

PROCESSO 23.0.000028790-3

INTERESSADO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS, ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 5547 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de expediente em que a Juíza Silvana Maria Parfieniuk solicita o pagamento de inscrição, passagens aéreas e diárias para que a facilitadora restaurativa **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez** participe da “**Formação Presencial de Instrutores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz**”, no período de 11 a 15 de setembro do corrente ano, das 08h30m às 17h30m, na Universidade Federal de Pernambuco-PE, promovido pela **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.748/0001-47 conforme informações acostadas ao evento 5223334 e Projeto Básico de evento 5283119.

Aduz que “*A Resolução de n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 5.º, que trata das atribuições dos Tribunais de Justiça da federação, que estes deverão implementar os programas de Justiça Restaurativas, desenvolvendo plano de difusão, expansão, incentivo e promoção de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa. O Poder Judiciário Tocantinense, por meio da Resolução nº 17/2020, institui a Política de Justiça Restaurativa, cria o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense. Além da Portaria nº1665/2022, que designa os membros da Coordenação de Justiça Restaurativa, na qual fica integrada a este núcleo e o curso contribuirá significativamente para o desenvolvimento dos projetos a serem desenvolvidos pela coordenação, bem como economicidade para formação de futuros facilitadores restaurativos.*”

O Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, acolheu a Manifestação do Presidente do Conselho de Cursos e opinou pelo deferimento do pedido, nos termos da Decisão 4922 (5235843).

Segundo justificativa reunida no Projeto Básico de evento (5283119), a contratação *in tela* encontra-se revestida de critérios que possibilitam a conclusão necessária quanto a notória especialização que envolve o evento:

2.1. O Curso de Formação Presencial de Instrutores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz tem como objetivo formar Instrutores para ministrar Cursos de Formação de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz.

2.2. O evento será ministrado por Kay Pranis, escritora e professora amplamente reconhecida no âmbito das boas práticas da Justiça Restaurativa e da metodologia dos Círculos de Construção de Paz.

A Informação 34528 (5272067) relata que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2023 do Poder Judiciário do Tocantins e indica a respectiva classificação orçamentária.

A disponibilidade orçamentária está comprovada mediante Detalhamento de Dotação 306 (5272440), no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a uma inscrição no curso.

A justificativa de preços exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 e artigo 18 da Instrução Normativa TJ/TO n.º 04/2023 consta na Informação (5270599), atestando:

Em atendimento ao ditame do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, consoante folder de realização do curso, inserto no evento5224703, evidencia-se que o valor da inscrição guarda uniformidade entre os interessados pertencentes a pessoas jurídicas do setor público ou privado, perfazendo o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que muito embora no folder informa que o pagamento será à vista, via PIX, no evento 5270572 confirma que poderá ser via depósito em conta, através de nota de empenho.

Pelo exposto, resta demonstrada a unicidade da quantia cobrada pela empresa realizadora do evento na data em que a Administração efetivará sua inscrição, não havendo distorção do valor face ao interessado oriundo de pessoa jurídica.

Por oportuno, salienta-se que não há critério único que determine a avaliação de preços, em especial quando trata-se de inscrições em cursos realizados por terceiros face as peculiaridades inerentes a singularidade e notoriedade, razão pela qual afere-se apenas o valor individual da inscrição no caso concreto.

O Parecer 1640 (5306282), de lavra da ASJUADMDG, assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Considerando a documentação carreada nos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.748/0001-47 visando à inscrição e participação da servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez** no curso “**Formação Presencial de Instrutores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz**”, no período de 11 a 15 de setembro do corrente ano, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante utilização da minuta contratual 5300268.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;
2. DCC para providências alusivas à formalização do instrumento contratual, conforme minuta 5300268;
3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências cabíveis;
4. NUPEMEC para conhecimento e acompanhamento.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carina Mendes Souto**, **Diretora-Geral**, em 29/08/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5306300** e o código CRC **25FE2301**.